



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.267, de 2019 (Do Poder Executivo)

Apresentação: 18/06/2020 16:21

EMP n.42/0

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Carlos Sampaio)

Art. 1.º O art. 64 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do Substitutivo do Relator, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 64. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, salvo exceções regulamentadas pelo Contran, relacionadas a tipos específicos de veículos.

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o *caput*.” (NR)

.....” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura restringir a regulamentação a ser feita pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às necessidades já elencadas na Resolução CONTRAN n.º 277, de 28 de maio de 2008, com as alterações promovidas pelas Resoluções CONTRAN n.º 352/10; 639/16 e pela Deliberação n.º 100/10, para que a sua utilização não venha a ser indevidamente flexibilizada em hipóteses nas quais seu uso se mostra relevante, do ponto de vista da proteção das crianças menores de dez anos.



Documento eletrônico assinado por Carlos Sampaio (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56338, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

\* C D 2 0 1 5 6 3 2 3 5 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, exclui-se a altura máxima prevista no Substitutivo, de forma que a norma seja plenamente aplicável, na prática – assim como o é a já citada Resolução CONTRAN n.º 277/08.

Diante da grande relevância das alterações propostas, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Apresentação: 18/06/2020 16:21

EMP n.42/0

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2020.

**DEPUTADO CARLOS SAMPAIO  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Carlos Sampaio (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56338, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 5 6 3 2 3 5 9 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Carlos Sampaio )**

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD201563235900, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT